



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 2.184/2018**

**INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.507/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO KAPLAN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 007/2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Dá nova redação para a Ementa, ao *caput* e parágrafo primeiro do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.507, de 12 de maio de 2009, que “dispõe sobre a concessão de auxílio transporte para estudantes de ensino técnico e ensino superior”, com a seguinte redação:

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DE ENSINO TÉCNICO, ENSINO MÉDIO E SUPERIOR, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio transporte aos estudantes residentes em Imigrante que cursam Educação Profissional, Ensino Médio ou Superior em outro município do Brasil.

**§ 1º.** Os Cursos de Educação Profissional, Ensino Médio ou Superior, deverão ser cursados em Instituições de Ensino devidamente autorizadas para tal.”

**Art. 2º.** Fica incluído o parágrafo quinto ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1.507, de 12 de maio de 2009, com a seguinte redação:

**“§ 5º.** Os cursos de língua estrangeira não poderão ser enquadrados como sendo cursos de Educação Profissional.”

**Art. 3º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.507, de 12 de maio de 2009, já alterada pelas Leis nº 1.701/2011, 1.788/2013, 2.054/2015 e 2.089/2016.

**Art. 4º.** O Executivo Municipal poderá emitir Decreto consolidando o texto da Lei Municipal nº 1.507/2009, com suas alterações, e a instituir modelo de Ficha de Inscrição para o recebimento do referido Auxílio.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 14 de março de 2018.

  
**CELSO KAPLAN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rua Castelo Branco, 15 - Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002

[www.imigrante-rs.com.br](http://www.imigrante-rs.com.br)

e-mail: [administracao@imigrante-rs.com.br](mailto:administracao@imigrante-rs.com.br)